



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 17/2025

No dia 07.08.2025, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de Pedro Miguel Ferreira Reis, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Maria João Nunes de Oliveira, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

O Senhor Presidente João Miguel Ferreira Heitor e a Senhora Vereadora Maria Margarida dos Santos Abade, não estiveram presentes por estarem em período de gozo de férias.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 04/08/2025:

Ordem do Dia

1. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, datado de 30/07/2025 - Contrato n.º 87/2024, cujo objeto principal consiste na aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos almoços) ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. / *para deliberação*;
2. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, a Adorior – Assessoria Económica, Lda e a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém no âmbito do projeto «RIBA – Uma start-up social ancorada no Tejo». / *para deliberação*;
3. Minuta de Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira com vista à realização da AVICARTAXO, de 26 a 28 de setembro. / *para deliberação*;
4. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação*;
5. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com o Grupo Desportivo Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da disciplina de Educação Física dos 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação*;
6. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação*;

Processo N.º 2025/150.10.701.02/17
Reunião ordinária de 07.08.2025 da Câmara Municipal



7. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal. / *para deliberação*;
8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio educativo, para a unidade funcional de educação da divisão de educação e juventude e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
9. Supressão de dois lugares de estacionamento público (Rua Serpa Pinto) para acesso a futuro edifício (proposto a construir) destinado a habitação plurifamiliar - P.º 681/2025 01. / *para deliberação*;
10. Pagamentos efetuados entre 05/07/2025 e 28/07/2025. / *para conhecimento*;
11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 28/07/2025. / *para conhecimento*;
12. Posição dos Compromissos entre 05/07/2025 e 28/07/2025. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 07/2025 (RC 03.04.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 08/2025 (RC 17.04.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 09/2025 (RC 24.05.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 10/2025 (RC 02.05.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 11/2025 (RC 15.05.2025)

Não houve deliberação.

Informações do Executivo Municipal

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Informações

- **Empreitada de realocização do Coreto e Parque Infantil no Jardim Central do Cartaxo**
 - **Investimento:** 148.946,38 €, prazo 120 dias.
 - A estrutura de base do coreto encontra-se concluída e aguarda montagem.



- **Abertura do Parque Infantil do Cartaxo** na segunda-feira, dia 4 de agosto.
- **Construção de Parques Infantis no Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique, e Escolas Básicas de Vale da Pinta, da Lapa e Parque de Festas de Pontével**
 - **Investimento:** 148.259,63 €, prazo 90 dias.
 - Na presente data e para além das bases dos pavimentos e vedações dos parques infantis, foram também já instalados os equipamentos nos parques infantis, faltando para conclusão desta empreitada a execução do pavimento na receção de saída dos equipamentos.
 - O parque infantil de Pontével apesar de ainda não estar aberto ao público já foi vandalizado e encontra-se neste momento em reparação.
- **Empreitada de Requalificação de Espaço Público na Rua Mariano de Carvalho – Vila Chã de Ourique (parque de estacionamento)**
 - **Investimento:** 149.917,85 €, prazo 180 dias.
 - trabalhos em curso.
- **Empreitada de construção de Ilhas ecológicas**
 - **Investimento:** 133.630,00 €, prazo 180 dias.
 - início previsto para 18 de agosto em Vila Chã de Ourique.
- **Empreitada de Requalificação do Cemitério Municipal do Cartaxo**
 - **Investimento:** 108.195,32 €, prazo 120 dias.
 - Estão concluídos cerca de 60% dos trabalhos de reparação e pintura dos muros.
 - Já foram instalados cinco bancos duplos para apoio aos utentes do cemitério.
 - A rede de rega dos canteiros está em fase final de conclusão.
 - Já foram efetuados os revestimentos dos pavimentos e degraus da escada intermédia entre o cemitério histórico e a extensão lateral.
- **Empreitada para criação de passeios na Rua das Amendoeiras e Rua do Carril**
 - **Investimento:** 147.112,22 €, prazo 120 dias.
 - Trabalhos em curso, estando na presente data na fase final trabalhos de execução dos passeios no lado esquerdo no sentido da capela até ao Largo dos Agricultores, da Rua das Amendoeiras.
 - Foram iniciados na presente semana trabalhos de escavação no lado direito dos passeios para abertura de caixa, e fundação dos lancis.
 - O início dos trabalhos na Rua do Carril será quando forem concluídos os trabalhos na Rua das Amendoeiras.



- **Empreitada de Requalificação do Largo da Igreja em Vale da Pinta**
 - **Investimento:** 27.965,00 €, prazo 60 dias.
 - obra concluída e já foram iniciados os trabalhos de pavimentação nesta zona.
- **Empreitada para execução de Parque de Estacionamento do Parque de Santa Eulália**
 - **Investimento:** 64.368,45 €, prazo 60 dias.
 - estão a decorrer trabalhos de abertura de caixa para futuro fornecimento e compactação de ABGE (Agregados Britados de Granulometria Extensa).
- **Empreitada para vedação do Campo de Jogos da Praceta 1 de Novembro – trabalhos de montagem da estrutura tubular a decorrer por administração direta.**
- **Novo Centro de Saúde do Cartaxo**
 - Data de conclusão: 16/07/2026.
 - **Valor contratual:** 2 903 701,35 €.
 - Executado: 17,37 %.
 - As fundações e o massame já estão terminados, prevê-se a conclusão da betonagem dos pilares agora no início de agosto.
- **Requalificação da Escola D. Sancho I**
 - Data de conclusão: 30/06/2026.
 - **Valor contratual:** 8 320 158,30 €.
 - Executado: 10,55%.
 - Demolições no edifício central. Continuação das escavações para atingir as cotas de projeto. Continuação da execução de paredes divisórias, especialidades diversas, ETICs. No que diz respeito ao edifício do auditório, continuação da cofragem, armação e betonagem dos elementos estruturais.
- **Requalificação da Rua José Tagarro**
 - A data de conclusão estava prevista para o dia 25/08/2025, mas tudo indica que vai haver trabalhos complementares que poderão atrasar a obra em mais 2 ou 3 semanas. A obra deverá ficar concluída até ao final de Setembro.
 - **Valor contratual:** 259 977,68 €.
 - Executado: 44,68%.
 - Finalização do assentamento de lancil e instalação das colunas de iluminação pública.
- **Requalificação Energética e Funcional das Piscinas Municipais do Cartaxo - Em curso uma nova consulta preliminar para definição de novo valor base.**



- **Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo troço 2 – km 0+430 a km 1+510** - Em audiência dos interessados ao relatório preliminar.
- **Empreitada de Construção de parque de estacionamento para veículos pesados na Lapa, Cartaxo – Fase 1** - Aguarda-se a resposta do projetista à revisão do projeto, para se lançar a empreitada.
- **Empreitada de conservação e manutenção de estradas no concelho do Cartaxo**
 - Data de conclusão: 25/08/2025.
 - **Valor contratual:** 1 504 855,47 €.
 - Executado: 49,19% (previsto 33,21%).
 - Estado: Início das pavimentações em Vale da Pinta no Largo da Igreja.
- **Aquisição de terreno da Rua de Rio Maior** – valor 27 500.00€ (exercício de direito de preferência).

Eventos

✓ **18 a 20 de julho**

- Feira das Antiguidades – para todos os interessados em velharias e colecionismo o Pavilhão Municipal de Exposições recebeu nestes dias inúmeros expositores e colecionadores.
- Dia da Freguesia de Vale da Pinta – Vale da Pinta foi palco de muita animação e boa gastronomia para comemorar o dia da freguesia.
- 41º Aniversário do Rancho Folclórico da Lapa – como já vem sendo hábito, neste fim de semana de julho, o Rancho Folclórico da Lapa comemorou o seu aniversário organizando 3 dias de animação.

✓ **19 de julho**

- Comemorações da Batalha de Ourique – a sessão solene das comemorações, ficou marcada pela inauguração de mural alusivo à batalha de Ourique, criado pelo Harley Costa, que homenageia com arte e sensibilidade um dos episódios mais marcantes da nossa história do nosso concelho.
- O Lusitano Futebol Clube Portomugense organizou um dia de convívio que contou com rally paper, almoço, chinquillo e matraquilhos. A noite terminou com karaoke.

✓ **22 de julho** – Tomada de Posse do Professor Jorge Tavares como Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita para o mandato 2025/2029.

✓ **25 a 28 de julho** – Vila Chã de Ourique esteve em festa, na Festa em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos, com um programa recheado de atividades para todos os gostos. Muitos Parabéns aos Cinquentões 2025 pela excelente organização, e a todas as



entidades, coletividades e voluntários que, com empenho e dedicação, tornaram possíveis quatro dias de grande envolvimento e celebração.

- ✓ **1 a 3 de agosto** – O Ribatejano Futebol Clube Valadense organizou as comemorações do seu 102º Aniversário com 3 dias de muita animação, petiscos e boa disposição. Muitos parabéns à Direção do clube, que com grande empenho e dedicação mantém viva esta instituição tão importante para a freguesia e para o nosso concelho.

Próximos eventos

- 9 de agosto – O Lusitano Futebol Clube Portomugense organiza um dia de convívio que contará com caminhada de 6kms, almoço, chinquillo e matraquilhos. A noite termina com karaoke.
- 15 de agosto - O Cartaxo fará parte do percurso da 8.ª etapa da 86ª Volta a Portugal em Bicicleta. A passagem dos ciclistas está prevista para as 17h05, com a meta volante localizada na Rua 5 de Outubro, junto ao Centro Cultural. Convidou toda a população a sair à rua e assistir à 8.ª etapa da Volta a Portugal em Bicicleta.
- 12 de agosto – Celebrações do Dia Internacional da Juventude. Como já vem sendo hábito, a entrada para as Piscinas Municipais vai ser gratuita para a população dos 6 aos 30 anos. Haverá também animação com DJ e com insufláveis.

Desporto

Ateneu Artístico Cartaxense – Muitos Parabéns aos atletas do Tiro com Arco, pelos seus resultados no Campeonato Nacional de Campo de Tiro com arco. Rodrigo Henriques sagrou-se campeão nacional e Rafael Amorim vice-campeão nacional.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Conservação da E.N. 3.3 – Sabe que a responsabilidade da reparação desta estrada não é da Câmara Municipal, mas das Infraestruturas Portugal, no entanto, desde que a ponte do viaduto de Santana está encerrada, tem servido para muita gente se deslocar para capital de distrito. Neste sentido, questionou quais as diligências que o município já tomou junto das Infraestruturas de Portugal.

Viaduto Santana – Questionou qual o ponto de situação do lançamento do concurso, uma vez que já veio a público que o Governo tem a intenção de lançar este concurso.

Loja da Cidadão – Perguntou qual a percentagem de execução da obra. Solicitou os relatórios de fiscalização e autos de medição da obra em questão.

Ecocentro – Qual o ponto de situação do projeto de deslocalização do Ecocentro.

Incubadora de Empresas – Perguntou se o projeto de execução, adjudicado por ajuste direto, já está concluído.



Futuro Parque Infantil de Pontével – Contou que, no passado fim-de-semana, tinha estado junto a este espaço e que, na sexta-feira, à noite, o futuro parque já tinha sido vandalizado e a fechadura estava forçada. Deixou uma recomendação ao atual Presidente da Junta de Freguesia para que, de vez em quando, passar neste espaço, pois não há nada melhor que a nossa presença, ao menos para alertar as pessoas do que é que se está ali a passar, até porque não há uma sinalização a informar que o parque está em obras. Só pelo piso é que se vê que o parque está em obras, pois não é o adequado para um parque infantil. Devia de haver uma indicação que o parque está em obras u que o acesso é vedado.

Contou, ainda, que no dia seguinte colocaram uma corrente, no entanto, detetou-se que vários pais colocaram os miúdos dentro parque através da rede.

Referiu que, neste espaço, faz falta alguma sensibilização para os lixos. Se houver recursos no local, se calhar, vai permitir que os frequentadores estimem um pouco mais este espaço.

Vice-Presidente

E.N. 3.3 e Viaduto de Santana – Referiu que, o Senhor Presidente, já falou várias vezes com o representante regional da IP, por causa da E.N. 3.3 e do Viaduto Santana. A IP deu a data de 30 de junho para o lançamento do concurso do Viaduto Santana, mas pelos vistos deve estar alguns meses atrasado.

Em relação à E.N. 3.3, disse que há Câmaras ricas que fazem intervenções nas estradas nacionais e depois fazem um cálculo nos acertos com as IPs, mas a CMC não tem condições para isso. Sabe que estrada em questão, depois do encerramento do viaduto de Santana, passou a ter ainda mais tráfego, mas a CMC não tem condições para fazer intervenções na mesma, porque foge da sua competência e do seu orçamento, no entanto, vai continuar a insistir com a IP para que se faça o lançamento do concurso do viaduto de Santana e os arranjos necessários para o pavimento da E.N. 3.3.

Loja da Cidadão – Vai remeter o relatório da fiscalização e o grau de execução da obra ao Senhor Vereador.

Ecocentro – O projeto está finalizado, mas o executivo quer fazê-lo em duas fases, pois o preço que a CMC tinha não era o mais agradável. Não se trata de deslocalizar o Ecocentro, mas de fazer um novo, porque, para além do ecocentro, este espaço também vai ser a nossa base de logística para os carros de recolha de resíduos.

Incubadora de empresas – Disse que não tem o ponto de situação do projeto, no entanto, vai enviar esta informação por escrito ao Senhor Vereador, ou então, será informado pelo Senhor Presidente na próxima reunião do executivo.

Parque Infantil de Pontével – referiu que há pessoas que acham que se devia colocar uma Câmara em cada obra municipal, há outras que dizem que acham que devíamos de ter um GNR e outras que dizem que devíamos ter o presidente de junta. Sobre este assunto, aquilo que gostava era que vivêssemos numa comunidade e numa sociedade de tal forma evoluída que não fosse preciso nada disso e cada um fizesse a sua parte. No entanto, a CMC vai colocar amanhã a



placa sugerida pelo Senhor Vereador.

Lamentou a situação sucedida e salientou que o executivo está a fazer um esforço muito grande para replicar este investimento em todas as freguesias do concelho. Salientou, ainda, que se trata de investimentos que pagos com dinheiro que é de todos nós e aquilo que queremos é que as crianças utilizem o parque.

Vereador Rolando Ferreira

Cumprimentou os presentes.

Escola Marcelino Mesquita do Cartaxo – Questionou qual o ponto de situação das obras da escola.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Escola Marcelino Mesquita – A obra está em fase de consulta ao mercado, para depois se fazer o procedimento da empreitada.

Agrupamento de Escola Dom Sacho – Informou que, através de um projeto MYPOLIS, os alunos vão criar uma brigada de combate e de sensibilização para a recolha dos resíduos, biorresíduos, etc.

Este ano vai ser mais complicado, devido à requalificação da escola, mas assim que as coisas estiverem estabilizadas, tudo volta à normalidade e vai-se tentar que os alunos façam uma sensibilização à população diretamente no terreno e na comunidade.

B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Camara Municipal do Cartaxo, datado de 30/07/2025 - Contrato n.º 87/2024, cujo objeto principal consiste na aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos almoços) ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. - Proposta de deliberação n.º 71/PC-JH/2025**

“Considerando que:

- 1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., no dia 19/07/2024, o Contrato n.º 87/2024, cujo objeto principal consiste na aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos almoços) ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)” celebrado pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT).*
- 2. No dia 17.04.2025 foi ratificado o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 11/04/2025, para Celebração de um Acordo Quadro para a Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. -*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Proposta de Deliberação n.º 32/PC-JH/2025. (processo em anexo a presente informação).

3. *Na sequência da informação acima, no dia 09/07/2025, foi rececionado pelos serviços email da GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. (em anexo), a informar que iria proceder à atualização dos preços referentes ao contrato registado sob o n.º 87/2024.*
4. *Foi constatada a necessidade, pelo Prestador de serviços, de proceder à atualização extraordinária de preços inicialmente contratualizados, nos termos do previsto na Lei de Orçamento de Estado de 2025, de acordo com o seguinte:*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição Creches – 2,55 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição pré-escolar e 1.º ciclo – 2,55 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição 2.º e 3.º ciclo – 2,55 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição ensino secundário – 2,55 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Completa – 2,55 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Sopa + pão + fruta/salada – 1,82€;*
 - *Tipologia Preço unitário do Lanche/Pequeno almoço – 0,67€.*
5. *O valor contratual, aquando da sua assinatura correspondia ao montante de € 1.826.726,74 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e seis euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.*
6. *As Entidades Adjudicantes do Acordo-Quadro indicado, aprovaram a atualização extraordinária de preços, pelo que, tratando-se de uma modalidade de contrato que influencia o preço dos contratos de aquisição, será de entender que o preço do contrato celebrado, por Ajuste Direto, será também, por inerência, atualizado.*
7. *Desta feita, atualizando o valor do contrato com referência a dia 01/01/2025 até ao seu término, ou seja, julho de 2026, irá provocar um acréscimo previsto de € 26.523,14, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, de acordo com o seguinte:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

REVISÃO DE PREÇOS - RETROATIVOS REFEIÇÕES ESCOLARES DE JANEIRO DE 2025 A JULHO 2026												
	VALORES ACORDO QUADRO				VALORES REVISÃO DE PREÇO				VALORES RETROATIVOS			
	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ. ALMOÇO	TOTAL	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ. ALMOÇO	TOTAL	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ. ALMOÇO	TOTAL
	2,48 €	0,67 €	0,67 €		2,55 €	0,67 €	0,67 €		0,07 €	0,00 €	0,00 €	
JANEIRO/2025	57 516,16 €	1 476,68 €	1 136,32 €	60 129,16 €	59 139,60 €	1 476,68 €	1 136,32 €	61 752,60 €	1 623,44 €	0,00 €	0,00 €	1 623,44 €
FEVEREIRO/2025	70 045,12 €	2 673,30 €	1 453,23 €	74 171,65 €	72 022,20 €	2 673,30 €	1 453,23 €	76 148,73 €	1 977,08 €	0,00 €	0,00 €	1 977,08 €
MARÇO/2025	63 634,32 €	2 636,45 €	1 414,37 €	67 685,14 €	65 430,45 €	2 636,45 €	1 414,37 €	69 481,27 €	1 796,13 €	0,00 €	0,00 €	1 796,13 €
ABRIL/2025	38 380,48 €	2 219,04 €	668,66 €	41 268,18 €	39 463,80 €	2 219,04 €	668,66 €	42 351,50 €	1 083,32 €	0,00 €	0,00 €	1 083,32 €
MAIO/2025	64 770,16 €	2 747,00 €	1 126,27 €	68 643,43 €	66 598,35 €	2 747,00 €	1 126,27 €	70 471,62 €	1 828,19 €	0,00 €	0,00 €	1 828,19 €
JUNHO/2025	49 324,72 €	2 538,63 €	1 126,94 €	52 990,29 €	50 716,95 €	2 538,63 €	1 126,94 €	54 382,52 €	1 392,23 €	0,00 €	0,00 €	1 392,23 €
JULHO/2025	9 734,00 €	2 165,44 €	155,44 €	12 054,88 €	10 008,75 €	2 165,44 €	155,44 €	12 329,63 €	274,75 €	0,00 €	0,00 €	274,75 €
SETEMBRO/2025	40 840,64 €	1 555,74 €	258,62 €	42 655,00 €	41 993,40 €	1 555,74 €	258,62 €	43 807,76 €	1 152,76 €	0,00 €	0,00 €	1 152,76 €
OUTUBRO/2025	78 484,56 €	3 026,39 €	1 295,11 €	82 806,06 €	80 699,85 €	3 026,39 €	1 295,11 €	85 021,35 €	2 215,29 €	0,00 €	0,00 €	2 215,29 €
NOVEMBRO/2025	63 192,88 €	2 690,72 €	1 256,25 €	67 139,85 €	64 976,55 €	2 690,72 €	1 256,25 €	68 923,52 €	1 783,67 €	0,00 €	0,00 €	1 783,67 €
DEZEMBRO/2025	50 348,96 €	2 864,25 €	1 771,48 €	54 984,69 €	51 770,10 €	2 864,25 €	1 771,48 €	56 405,83 €	1 421,14 €	0,00 €	0,00 €	1 421,14 €
JANEIRO/2026	57 516,16 €	1 476,68 €	1 136,32 €	60 129,16 €	59 139,60 €	1 476,68 €	1 136,32 €	61 752,60 €	1 623,44 €	0,00 €	0,00 €	1 623,44 €
FEVEREIRO/2026	70 045,12 €	2 673,30 €	1 453,23 €	74 171,65 €	72 022,20 €	2 673,30 €	1 453,23 €	76 148,73 €	1 977,08 €	0,00 €	0,00 €	1 977,08 €
MARÇO/2026	63 634,32 €	2 636,45 €	1 414,37 €	67 685,14 €	65 430,45 €	2 636,45 €	1 414,37 €	69 481,27 €	1 796,13 €	0,00 €	0,00 €	1 796,13 €
ABRIL/2026	38 380,48 €	2 219,04 €	668,66 €	41 268,18 €	39 463,80 €	2 219,04 €	668,66 €	42 351,50 €	1 083,32 €	0,00 €	0,00 €	1 083,32 €
MAIO/2026	64 770,16 €	2 747,00 €	1 126,27 €	68 643,43 €	66 598,35 €	2 747,00 €	1 126,27 €	70 471,62 €	1 828,19 €	0,00 €	0,00 €	1 828,19 €
JUNHO/2026	49 324,72 €	2 538,63 €	1 126,94 €	52 990,29 €	50 716,95 €	2 538,63 €	1 126,94 €	54 382,52 €	1 392,23 €	0,00 €	0,00 €	1 392,23 €
JULHO/2026	9 734,00 €	2 165,44 €	155,44 €	12 054,88 €	10 008,75 €	2 165,44 €	155,44 €	12 329,63 €	274,75 €	0,00 €	0,00 €	274,75 €
TOTAL	999 676,96 €	43 050,18 €	19 011,92 €	1 001 739,06 €	966 200,10 €	43 050,18 €	19 011,92 €	1 028 262,20 €	26 523,14 €	0,00 €	0,00 €	26 523,14 €
TOTAL IVA	122 158,00 €	5 596,52 €	2 471,55 €	130 226,08 €	125 606,01 €	5 596,52 €	2 471,55 €	133 674,09 €	3 448,01 €	0,00 €	0,00 €	3 448,01 €
TOTAL GERAL	1 061 834,96 €	48 646,70 €	21 483,47 €	1 131 965,14 €	1 091 806,11 €	48 646,70 €	21 483,47 €	1 161 936,29 €	29 971,15 €	0,00 €	0,00 €	29 971,15 €

* OS VALORES DE JULHO DE 2025 A JULHO DE 2026 SÃO APRESENTADOS POR ESTIMATIVA, TENDO POR BASE O CONSUMO REGISTADO NOS MESMOS MESES DO ANO ANTERIOR

8. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada, uma vez que o cabimento existente é suficiente para suportar os encargos relativos ao acréscimo (ficha de cabimento n.º 35185) e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020105, GOP 03.001.2024/5012 Acc.: 1 Refeições.

9. Foi assumido ainda o respetivo compromisso, que é suficiente para suportar o acréscimo proposto, a que corresponde a Ficha de compromisso n.º 42053 datada de 04/07/2024.

Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 07/08/2025, e tendo em consideração a urgência associada, as presentes deliberações foram efetuadas por mim através de despacho datado de 30/07/2025.

Assim, considerando que quem tem competência para a decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique o ato, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



**2. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, a Adorior – Assessoria Económica, Lda e a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém no âmbito do projeto «RIBA – Uma start-up social ancorada no Tejo».-
Proposta de deliberação n.º 72/PC-JH/2025**

“Considerando que:

- *Os atuais desafios de desenvolvimento devem possuir preocupação para com o impacto social dos negócios, com vista à criação de comunidades mais justas, empáticas e solidárias;*
- *O Município do Cartaxo está empenhado na criação de um ecossistema empreendedor local, que objetiva apoiar a capacitação, incubação e aceleração de ideias e negócios criativos e inovadores;*
- *O projeto RIBA (adiante RIBA) se afirma com princípios de atuação que vão ao encontro da visão municipal no que ao crescimento sustentável do território diz respeito, concretamente no facto de surgir com o propósito da transformação social no centro da ação e concorrer para os ODS;*
- *O RIBA conta com o apoio do Programa «Portugal Inovação Social» e com o investimento das Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo, num horizonte de atuação de 3 anos que pretende impulsionar projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, a coesão social e o dinamismo económico da região;*
- *O RIBA disponibiliza programas estruturados de capacitação, incubação, aceleração e divulgação, destinados a apoiar projetos em todas as suas etapas de desenvolvimento;*
- *A Parceria e a conseqüente colaboração no âmbito do projeto RIBA permitirá a troca de conhecimento, partilha de boas práticas e acesso a recursos relevantes para a implementação e desenvolvimento de projetos de impacto social e potenciará a criação de sinergias capazes de alavancar o impacto do projeto RIBA, no território.*

Os considerandos atrás referidos fundamentam o impacto positivo que esta tipologia de projetos transporta para o desenvolvimento local e o futuro mais integrado da comunidade, apoiando a afirmação de uma estratégia sustentável desenvolvimento e coesão social.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

ADORIOR – Assessoria Económica, Lda., pessoa coletiva n.º 505 130 459, com sede em Largo General Humberto Delgado, n.º 74, Torres Novas, representada pelo seu Sócio-Gerente, Fernando Manuel dos Santos Castelo Branco, com poderes para o ato adiante designada por ADORIOR.

E

NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém, pessoa coletiva n.º 502 280 280, com sede em Várzea de Mesões, Torres Novas, representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Pedroso Leal, com poderes para o ato adiante designada por NERSANT.

E

MUNICIPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva n.º 506 780 902, com sede em Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, com



poderes para o ato adiante designada por MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Considerando que:

- *A ADORIOR e o NERSANT, são entidades Promotora e Parceira, respetivamente, do projeto “RIBA – Uma Start-up social ancorada no Tejo” (adiante RIBA), no Centro com o código CENTRO2030-FSE+01160800 e no Alentejo com o código ALT2030-FSE+01160900, ambos financiados pelo programa Portugal Inovação Social, no âmbito da Tipologia de Operação “Centros para o Empreendedorismo de Impacto”, e pelos investidores sociais, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e FPR – Contabilidade Auditoria e Consultadoria fiscal, Lda., no Centro e Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e Resulta - Publicidade, Lda., no Alentejo;*
- *O Município do Cartaxo desenvolveu e desenvolve, relevante atividade com impacto social no Concelho do Cartaxo;*
- *As signatárias reconhecem a importância da cooperação para o fortalecimento do ecossistema de inovação social, com vista à criação de soluções sustentáveis e de impacto para os desafios locais;*
- *A Parceria e a conseqüente colaboração no âmbito do projeto RIBA permitirá a troca de conhecimento, partilha de boas práticas e acesso a recursos relevantes para a implementação e desenvolvimento de projetos de impacto social e potenciará a criação de sinergias capazes de alavancar o impacto do projeto RIBA, no território.*

É livremente celebrado, entre as partes, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

A ADORIOR, o NERSANT e o MUNICÍPIO DO CARTAXO, acordam na celebração do presente Protocolo que se consubstancia na colaboração para implementação do projeto RIBA.

Cláusula Segunda

(Responsabilidades da ADORIOR e do NERSANT)

No âmbito da prossecução dos objetivos definidos no presente protocolo, a ADORIOR e o NERSANT comprometem-se a:

- *Criar o Centro para o Empreendedorismo de Impacto previsto no projeto RIBA, nos territórios das Comunidades Intermunicipais do Médio e da Lezíria do Tejo, previstos em candidatura.*
- *Implementar o projeto RIBA tal como aprovado pela entidade gestora.*
- *Partilhar com o MUNICÍPIO DO CARTAXO toda a informação relevante para a boa execução deste protocolo;*
- *Esclarecer e enquadrar os projetos encaminhados pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO;*
- *Franquear a participação do MUNICÍPIO DO CARTAXO nas atividades dinamizadas pelo projeto RIBA.*



Cláusula Terceira

(Responsabilidades do MUNICÍPIO DO CARTAXO)

No âmbito do presente protocolo o MUNICÍPIO DO CARTAXO obriga-se a:

- *Divulgar as atividades desenvolvidas e a desenvolver, pela RIBA, pelos seus habituais canais de comunicação;*
- *Encaminhar para a RIBA, todos os projetos de que tenha conhecimento e considere enquadráveis;*
- *Sugerir personalidades de reconhecido mérito, para integrarem a carteira de mentores da RIBA, caso entenda possível e conveniente;*
- *Quando solicitado e de acordo com a sua disponibilidade e possibilidade, colaborar nas atividades da RIBA.*

Cláusula Quarta

(Contactos)

Os contactos operacionais a estabelecer no âmbito deste protocolo, devem, preferencialmente, ser realizados através das seguintes pessoas:

Pela RIBA: Rodrigo Castelo Branco, telemóvel 963622049 e email impacto@ribaincubadora.pt

Pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO: Ana Paula Martins Magalhães, telemóvel 961 719 346 e email amagalhaes@cm-cartaxo.pt

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e pelo período de implementação do projeto RIBA, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 60 dias.

Feito em duplicado, sendo um para cada uma das partes, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município do Cartaxo, a Adorior – Assessoria Económica, Lda e a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém no âmbito do projeto «RIBA – Uma start-up social ancorada no Tejo».

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Minuta de Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira com vista à realização da AVICARTAXO, de 26 a 28 de setembro - Proposta de deliberação n.º 16/V-MJO/2025

“Considerando que:



O Pavilhão Municipal de Exposições constitui um importante equipamento vocacionado para o acolhimento e a organização de iniciativas de carácter local e nacional, dispondo de condições privilegiadas para a realização de grandes eventos, que importa dinamizar;

A ALCAC – Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira apresentou ao Município do Cartaxo uma proposta para a realização, de um evento denominado “AVICARTAXO”;

A experiência e competências da Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira poderá contribuir para a dinamização do pavilhão através da realização do evento mencionado;

A realização deste género de eventos contribui para a dinamização da economia local e a captação de visitantes;

O acordo, que se transcreve, tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre as partes, com vista à organização do evento “AVICARTAXO”, de 26 a 28 de setembro, no Pavilhão Municipal de Exposições do Cartaxo.

MINUTA DE PROTOCOLO

REALIZAÇÃO DO EVENTO AVICARTAXO - EXPOSIÇÃO DE AVES E ANIMAIS DE COMPANHIA

Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

É celebrado o presente protocolo entre:

O Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente do Município, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

A ALCAC - Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira, com sede na rua das Mal Merendas n.º 5 Armazém 1 Manique 2645-560 Alcabideche, com o número de identificação de pessoa coletiva 509708790, representada neste ato por Nuno Bessa Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 10845668, válido até 11/12/2029, e de Daniel Filipe Loureiro Alves, portador do cartão de cidadão n.º 12769492 7ZX4, válido até 11-01-2031 na qualidade de representantes legais, doravante designado Segundo Outorgante.



CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre as partes, com vista à organização do evento «AviCartaxo - Exposição de Aves e Animais de Companhia», que terá lugar de 26 a 28 de setembro de 2025, no Pavilhão Municipal de Exposições do Cartaxo.

CLÁUSULA SEGUNDA

São da responsabilidade do Município do Cartaxo - Câmara Municipal:

- a) Assegurar a disponibilidade do Pavilhão Municipal de Exposições para as datas indicadas;*
- b) Assegurar a abertura e o encerramento do Pavilhão Municipal de Exposições;*
- c) Permitir a utilização de mobiliário e equipamento disponível no Pavilhão Municipal de Exposições;*
- d) Assegurar iluminação e abastecimento de água;*
- e) Assegurar um (1) trabalhador, a meio tempo, para acompanhamento do evento;*
- f) Assegurar um (1) trabalhador, para acompanhamento e manutenção de wc's;*
- g) Divulgar o evento nos canais municipais e junto dos órgãos de comunicação;*
- h) Assegurar a execução integral do presente protocolo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

São da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a participação no evento por parte de entidades que virão expor e/ou vender os seus serviços/produtos;*
- b) Assegurar a instalação dessas entidades no Pavilhão Municipal de Exposições;*
- c) Cumprir os requisitos legais em vigor para a realização do referido evento;*
- d) Apoiar a divulgação do evento;*
- e) Assegurar a limpeza geral do Pavilhão Municipal de Exposições após o evento;*
- f) Garantir a segurança e vigilância do evento;*
- g) Assegurar a execução integral do presente protocolo.*

CLÁUSULA QUARTA

A Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente à realização ao evento, ficando o Município do Cartaxo, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos deste protocolo, carece do acordo prévio escrito, devidamente assinado pelos Primeiro e Segundo Outorgantes.



CLÁUSULA SEXTA

A divulgação do conteúdo do presente protocolo será assegurada pelos Outorgantes, devendo absterem-se de emitir comunicados à imprensa, ou tornar pública, qualquer informação relativa ao conteúdo do mesmo, sem prévio conhecimento da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo e, conseqüentemente, os direitos e obrigações dele decorrentes, extinguir-se-á:

a) Pelo decurso do respetivo prazo de vigência, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido;

b) Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogá-lo mediante acordo a tanto dirigido;

c) Por revogação, em caso de:

i. Incumprimento e violação do constante no presente protocolo, no tocante às obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

ii. O Protocolo caduca pela extinção, ou declaração de insolvência, do Segundo Outorgante, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.

CLÁUSULA OITAVA

1. Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;

2. O incumprimento por qualquer dos Outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro Outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.

3. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior é motivo de resolução por parte do primeiro outorgante.

4. A decisão de resolução do acordo é comunicada ao outro Outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.

CLÁUSULA NONA

1. Todas as omissões que se verificarem, no que concerne ao disposto no presente protocolo e no que respeita ao uso e funcionamento dos espaços onde se realiza(m) o(s) evento(s) serão resolvidas pelo Município, ouvido o Segundo Outorgante.

2. O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.

3. As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca do Cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até ao término do evento.

O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.



Cartaxo, ___ de _____ de 2025

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

(João Miguel Ferreira Heitor)

O Segundo Outorgante

(Nuno Bessa Ferreira)

(Daniel Loureiro Alves)

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 e das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com as alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira para a realização do evento “AVICARTAXO”.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básico D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 75/PC-JH/2025

“Considerando que:

A responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo, no exercício das competências legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento da rede pública de ensino, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, na freguesia de Pontével, integrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas”;

A necessidade de garantir, de forma temporária, espaços alternativos adequados à prossecução normal das atividades educativas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico durante o ano letivo, enquanto decorrem as obras na referida escola;

A articulação estabelecida entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita que permitiu identificar a Casa do Povo de Pontével como entidade com condições logísticas e funcionais para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos;



As características dos espaços a disponibilizar pela Casa do Povo de Pontével, designadamente:

- *Polidesportivo exterior para atividades físicas ao ar livre;*
- *Salão de Festas adaptado a sala de ginástica;*
- *Sala de Apoio Funcional para reforço pedagógico e diferenciação educativa;*
- *Palco e camarim para atividades expressivas;*
- *Instalações sanitárias e balneários;*
- *Espaço de bar convertido em área de apoio logístico;*

A solução encontrada respeita os princípios de continuidade pedagógica, proximidade geográfica, funcionalidade dos espaços e coesão territorial;

A autarquia assegurará a reorganização da rede de transportes escolares para garantir a mobilidade dos alunos em segurança e com compatibilidade horária com as atividades letivas;

O protocolo de cedência a celebrar visa vigorar por um período inicial de seis meses, renovável automaticamente por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias;

O valor estimado para a cedência temporária é de 11 393,76 €, (onze mil trezentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo:

- *Ano 2025: 4 747,40 € (cinco meses);*
- *Ano 2026: 6 646,36 € (sete meses);*

A despesa referente ao ano de 2025 encontra-se cabimentada na rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020204, sendo a dotação correspondente ao ano de 2026 a inscrever nas Grandes Opções do Plano para esse exercício;

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o protocolo proposto encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) e da alínea dd), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével, cuja minuta se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

MINUTA

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ENTRE A CASA DO POVO DE PONTÉVEL E A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Entre:



PRIMEIRO OUTORGANTE: *Casa do Povo de Pontével, associação de direito privado, com sede na Rua João da Silva Pimenta, n.º1, na freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 500 920 028, representada neste ato por (...), (...) e (...), na qualidade, respetivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com poderes para outorgar o presente protocolo doravante designado **primeiro Outorgante**,*

E

SEGUNDO OUTORGANTE: *MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado **segundo Outorgante**;*

Considerando que,

I No exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento da rede pública de ensino, nomeadamente nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, a Câmara Municipal do Cartaxo assume a responsabilidade de garantir, de forma diligente e estruturada, as condições necessárias à continuidade e qualidade do processo educativo nos estabelecimentos de ensino do concelho.

II Neste enquadramento, a intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, na freguesia de Pontével – integrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas” – reveste-se de importância estratégica para a modernização da rede educativa local. No entanto, a natureza da intervenção implica a temporária indisponibilidade de alguns espaços da escola, impondo a necessidade de implementação de soluções transitórias, eficazes e compatíveis com a normal prossecução das atividades letivas durante o ano escolar.

III Perante esta realidade, e no estrito cumprimento do interesse público, impõe-se assegurar a continuidade da componente curricular da disciplina de Educação Física, bem como de outras atividades pedagógicas com caráter prático ou teórico, integradas nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em conformidade com os normativos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e as Aprendizagens Essenciais homologadas pelo Ministério da Educação.

IV No seguimento da articulação entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, foi identificada a Casa do Povo de Pontével como a entidade com condições físicas e logísticas adequadas para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos, garantindo a proximidade geográfica, a funcionalidade dos espaços e a adequação às exigências pedagógicas.

V Os espaços a disponibilizar pela Casa do Povo de Pontével apresentam as seguintes características funcionais e técnicas:

- Polidesportivo exterior, apropriado para a prática de atividades físicas ao ar livre, respeitando os critérios de segurança e ventilação;*
- Salão de Festas, adaptado como sala de ginástica, permitindo a realização de aulas em*



ambiente interior controlado;

- *Sala de Apoio Funcional, destinada a atividades teóricas, momentos de reforço pedagógico e apoio a grupos com medidas de diferenciação educativa;*
- *Palco e Camarim, aptos para o desenvolvimento de atividades expressivas e interdisciplinares no âmbito curricular e de projetos escolares;*
- *Instalações sanitárias e balneários, garantindo condições mínimas de higiene, conforto e dignidade para os alunos;*
- *Espaço de bar, fora da sua função comercial, convertido em área de apoio logístico e funcional, para receção, espera ou armazenamento.*

VI Esta solução temporária permite minimizar perturbações no percurso escolar dos alunos, mantendo-os na freguesia de residência, promovendo a coesão territorial e o sentido de pertença ao seu espaço educativo. Acresce que a proximidade ao edifício escolar em requalificação contribui para a preservação da ligação simbólica ao ambiente escolar, facilitando o regresso após a conclusão das obras.

VII. Ao nível da mobilidade, a autarquia está a promover os ajustamentos necessários à rede de transportes escolares, de modo a garantir percursos seguros, horários compatíveis com as atividades letivas e a tranquilidade das famílias e da comunidade educativa.

VIII. A celebração de um protocolo de cedência temporária com a Casa do Povo de Pontével reveste-se, assim, de elevada relevância estratégica e institucional, configurando uma solução tecnicamente sólida, legalmente sustentada e socialmente equitativa. Este instrumento traduz o compromisso da autarquia com a educação pública, o aproveitamento eficiente dos recursos locais e o reforço das sinergias com as instituições da comunidade.

IX. Trata-se de uma resposta colaborativa, planeada e fundamentada, que assegura a continuidade do serviço público educativo com qualidade, responsabilidade e proximidade, reforçando o papel central da escola no desenvolvimento local.

*É celebrado, de boa-fé e de livre vontade, o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. *O presente Protocolo tem por objeto a cedência, por parte da Casa do Povo de Pontével ao Município do Cartaxo, o uso das seguintes instalações:*
 - *Polidesportivo exterior, apropriado para a prática de atividades físicas ao ar livre, respeitando os critérios de segurança e ventilação;*
 - *Salão de Festas, adaptado como sala de ginástica, permitindo a realização de aulas em ambiente interior controlado;*
 - *Sala de Apoio Funcional, destinada a atividades teóricas, momentos de reforço pedagógico e apoio a grupos com medidas de diferenciação educativa;*



- *Palco e Camarim, aptos para o desenvolvimento de atividades expressivas e interdisciplinares no âmbito curricular e de projetos escolares;*
 - *Instalações sanitárias e balneários, garantindo condições mínimas de higiene, conforto e dignidade para os alunos;*
 - *Espaço de bar, fora da sua função comercial, convertido em área de apoio logístico e funcional, para receção, espera ou armazenamento.*
2. *O Município do Cartaxo compromete-se a alocar duas (2) balizas para utilização nas instalações cedidas, assegurando a sua instalação e manutenção durante o período de vigência deste Protocolo.*
 3. *A utilização das instalações interiores para a prática de modalidades desportivas como o futebol, andebol, basquetebol e voleibol, encontra-se expressamente proibida dentro do interior das instalações.*

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade da Cedência)

1. *A presente cedência tem como finalidade garantir o desenvolvimento regular da prática letiva da disciplina de Educação Física, no âmbito curricular, bem como das atividades promovidas no contexto do Desporto Escolar, assegurando condições adequadas para a realização de aulas, treinos, provas e outras iniciativas pedagógicas e desportivas associadas ao percurso escolar.*
2. *As instalações poderão também ser utilizadas para outras atividades de interesse educativo, cultural, desportivo ou comunitário promovidas ou apoiadas pelo Município do Cartaxo.*
3. *A utilização dos espaços deverá observar os princípios da boa-fé, conservação do património e cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Utilização)

1. *Todo o equipamento utilizado no âmbito das atividades deverá ser, diariamente, arrumado nos respetivos lugares, de forma a não obstruir ou impedir a utilização dos espaços identificados no número um da cláusula primeira do presente protocolo.*
2. *As instalações sanitárias, bem como os demais espaços físicos utilizados pelo segundo outorgante, deverão ser objeto de limpeza diária.*
3. *A limpeza dos espaços referidos no número anterior fica sob a responsabilidade do segundo outorgante, quando por este utilizados.*

CLÁUSULA QUARTA

(Duração e Vigência)

1. *O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de 6 (seis) meses.*



2. Findo aquele período de 6 (seis) meses, o presente Protocolo renova-se automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes.
3. Caso, durante a vigência do presente protocolo, não se verifique a necessidade efetiva de utilização do espaço por parte do Município, este compromete-se a comunicar tal intenção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, para efeitos de cessação do presente protocolo, nos termos e prazos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Contrapartida financeira)

A contrapartida financeira pela cedência do espaço é de **949,48 € (novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos)**, mensais, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se aplicável, a qual será paga pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, por transferência bancária para o **IBAN PT50 0045 5151 4008 9334 9899 4**, até ao 5.º (quinto) dia útil após apresentação do documento de faturação.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1.- Na vigência do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:
 - a) Entregar ao segundo outorgante duas (2) chaves de acesso às instalações cedidas;
 - b) Permitir a colocação, por parte do segundo outorgante, de equipamentos didáticos e tecnológicos nas salas utilizadas;
 - c) Proceder à reparação do pavimento do campo desportivo exterior;
 - d) Autorizar a utilização dos espaços para as atividades escolares e desportivas previstas, incluindo treinos, aulas e eventos organizados no âmbito da comunidade escolar;
 - e) Assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e acesso à internet nas instalações utilizadas;
 - f) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias qualquer necessidade de uso excepcional das instalações para atividades próprias que possam interferir com o uso programado pelo segundo outorgante.
2. Compete ainda ao primeiro outorgante garantir a manutenção estrutural das instalações, salvo danos resultantes da utilização por parte do segundo outorgante, caso em que este assumirá as devidas responsabilidades pela reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.- Na vigência do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:
 - a) Assegurar a limpeza, higienização e manutenção regular dos espaços cedidos, em conformidade com os padrões de salubridade e segurança;
 - b) Fornecer os consumíveis básicos necessários ao funcionamento das instalações sanitárias;



c) Garantir o uso adequado dos espaços para as finalidades previstas, em articulação com os serviços escolares e demais entidades utilizadoras;

d) Assegurar a instalação, manutenção e conservação das duas balizas cedidas para uso desportivo;

e) Comunicar atempadamente quaisquer anomalias detetadas ou intervenções necessárias.

f) Zelar pela conservação e bom uso das instalações cedidas, abstendo-se de realizar quaisquer alterações físicas, estruturais ou decorativas, sem prévia autorização e escrita do primeiro outorgante.

2.- Compromete-se, ainda, a deixar os espaços cedidos no âmbito do presente protocolo, devolutos, sem qualquer equipamento, nos dias 30 de agosto, 04 de outubro, 18 de outubro, 16 de novembro e 13 de dezembro, todos do presente ano, considerando os compromissos anteriormente assumidos pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Equipamento e Mobiliário)

- 1. O mobiliário necessário à funcionalidade das salas será fornecido pelo segundo outorgante, sendo sua responsabilidade a conservação e eventual reposição em caso de deterioração.*
- 2. O segundo outorgante poderá proceder à instalação de equipamentos didáticos e tecnológicos considerados necessários, mediante autorização prévia do primeiro outorgante.*

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização e Acompanhamento)

- 1. A gestão e acompanhamento da execução do presente Protocolo será assegurada por representantes designados por ambas as partes, devendo reunir-se sempre que necessário, ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução e Denúncia)

Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas, poderá qualquer das partes resolver o Protocolo com efeitos imediatos, mediante notificação escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.*
- 2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as normas legais e regulamentares em vigor sobre a cedência e utilização de equipamentos públicos para fins educativos.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de conflitos)

1.- Eventuais litígios ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo



deverão ser resolvidos, preferencialmente, por via do diálogo direto entre as partes.

2.- Na ausência de diálogo serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.

Feito em duplicado, no dia (---) de (---) de 2025 destinando-se um exemplar para cada Outorgante.

Cartaxo, (---) de (---) de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

5. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com o Grupo Desportivo Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da disciplina de Educação Física dos 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 76/PC-JH/2025

“Considerando que:

A responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo no exercício das competências legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento dos estabelecimentos públicos de ensino, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 23.º do mesmo diploma;

O disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios na área da educação, reforçando a sua responsabilidade na gestão e disponibilização de infraestruturas escolares;

A intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, inserida no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas”, que implicará a total indisponibilidade do edifício durante o ano letivo 2025/2026;

A necessidade de garantir, de forma transitória, a continuidade das atividades curriculares obrigatórias, nomeadamente da disciplina de Educação Física, para os 287 alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, cumprindo o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e nas Aprendizagens Essenciais em vigor;

A inexistência de alternativas com características técnicas e funcionais adequadas à prática desportiva regular em contexto escolar, no território da freguesia de Pontével;

A identificação do Grupo Desportivo Pontevelense (GDP) como a única infraestrutura local dotada de campo sintético vedado, com as seguintes valências:

- *Campo exterior com piso sintético para prática desportiva regular;*
- *Instalações sanitárias e balneários com ventilação adequada;*



- *Telheiro coberto para utilização em dias de instabilidade climática;*
- *Sala de apoio funcional;*
- *Arrecadação para material desportivo;*

A compatibilidade técnica da infraestrutura com as exigências curriculares e normativas em vigor, assegurando a dignidade e segurança da atividade educativa;

A proposta de protocolo prevê um período inicial de vigência de seis meses, renovável automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias;

O valor estimado para a cedência temporária ascende a 16 194,00 € (dezasseis mil cento e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo:

- **Ano de 2025:** 6 747,50 € (cinco meses);
- **Ano de 2026:** 9 446,50 € (sete meses);

A despesa referente ao ano de 2025 encontra-se a cabimentar na rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020204, cuja ficha de cabimento se anexa, sendo o montante relativo a 2026 a inscrever nas Grandes Opções do Plano para esse exercício.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o protocolo em causa encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) e da alínea dd), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com o Grupo Desportivo Pontevelense , cuja minuta se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ENTRE O GRUPO DESPORTIVO PONTEVELENSE E A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Grupo Desportivo Pontevelense (GDP), associação de direito privado, com sede na Rua do Jogo da Bola, na freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 500 131 104, representada neste ato por Ricardo Jorge Barros Eusébio, Jorge Manuel Vieira Anastácio, Luís Miguel Silva Xavier, Rodrigo Antunes Vicente e Catarina Isabel Gonçalves Bona, na qualidade, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal, com poderes para outorgar o presente protocolo, doravante designado **primeiro Outorgante,***

E

SEGUNDO OUTORGANTE: *MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo,*



*pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado **segundo Outorgante**;*

Considerando que,

- I. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, incumbe à câmara municipal assegurar o apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente através da disponibilização dos meios indispensáveis à prossecução das suas funções educativas. Esta competência insere-se igualmente no âmbito do artigo 23.º do mesmo diploma legal, que define como missão das autarquias locais a promoção do desenvolvimento educativo e a valorização dos recursos comunitários em prol do bem comum.*
- II. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que materializa a transferência de competências do Estado para os municípios na área da educação, veio reforçar a responsabilidade municipal na gestão dos equipamentos escolares e na criação de condições para o seu funcionamento adequado, sobretudo em contextos de excecionalidade organizacional.*
- III. A Escola Básica D. Sancho I, sita na freguesia de Pontével, encontra-se atualmente abrangida por uma intervenção de requalificação profunda, inserida no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 – “Escolas Novas ou Renovadas”. Esta operação, financiada por fundos comunitários, obriga à execução simultânea de trabalhos em toda a estrutura do edifício escolar, o que implicará a sua total indisponibilidade ao longo do ano letivo 2025/2026.*
- IV. Torna-se, por isso, imperativo assegurar soluções transitórias que permitam a continuidade das atividades letivas, com especial enfoque na preservação da qualidade pedagógica e do percurso formativo dos alunos.*
- V. O plano curricular dos 287 alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deverá manter-se integralmente em vigor, cumprindo os normativos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e nas Aprendizagens Essenciais emanadas pelo Ministério da Educação. A disciplina de Educação Física, com caráter obrigatório e carga horária definida, reveste-se de especial relevância no perfil de competências a desenvolver pelos alunos, nos domínios da saúde, bem-estar, equilíbrio físico e emocional, responsabilidade e cidadania ativa.*
- VI. A realização desta componente curricular requer espaços adequados, com condições técnicas e de segurança ajustadas à prática desportiva regular. Após análise dos recursos disponíveis na freguesia, identificou-se o Grupo Desportivo Pontevelense (GDP) como a única infraestrutura local dotada de campo sintético vedado, apropriado para a prática desportiva ao ar livre no contexto escolar.*
- VII. O GDP disponibiliza, além do campo sintético:*



- *Instalações sanitárias e balneários com ventilação adequada;*
- *Telheiro coberto para utilização em dias de instabilidade climatérica;*
- *Sala de apoio funcional;*
- *Arrecadação para material desportivo.*

VIII. *Esta infraestrutura reúne, assim, os requisitos técnicos e funcionais essenciais à concretização da componente de Educação Física, assegurando equidade no acesso às aprendizagens e condições de dignidade no desenvolvimento da atividade educativa.*

IX. *Face à inexistência de alternativas com características semelhantes e considerando a urgência imposta pelo calendário letivo, reveste-se de prioridade absoluta a formalização de um protocolo de cedência temporária entre o Município do Cartaxo e o Grupo Desportivo Pontevelense.*

X. *Este protocolo permitirá:*

- *Assegurar a continuidade da atividade letiva obrigatória em Educação Física no ano letivo 2025/2026;*
- *Evitar ruturas pedagógicas e organizativas decorrentes da requalificação da escola sede;*
- *Garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, da equidade no acesso à educação e da boa administração;*
- *Reforçar a articulação entre a autarquia e o tecido associativo local, valorizando os recursos existentes enquanto parceiros educativos de proximidade.*

XI. *A cedência das instalações do Grupo Desportivo Pontevelense constitui, por conseguinte, uma resposta local adequada, tecnicamente fundamentada e juridicamente necessária, que assegura o direito à educação dos alunos abrangidos, durante um período transitório de elevada exigência logística e pedagógica.*

XII. *A celebração do respetivo protocolo deve, assim, ser considerada estratégica, urgente e imprescindível para garantir a continuidade e qualidade do serviço público de educação no território municipal.*

*É celebrado, de boa-fé e de livre vontade, o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. *O presente Protocolo tem por objeto a cedência, por parte do Grupo Desportivo Pontevelense ao Município do Cartaxo, o uso das seguintes instalações:*
 - *Instalações sanitárias e balneários com ventilação adequada;*
 - *Telheiro coberto para utilização em dias de instabilidade climatérica;*
 - *Sala de apoio funcional;*



- *Arrecadação para material desportivo;*
- *Campo Sintético.*

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade da Cedência)

1. *A presente cedência de instalações tem como finalidade garantir o desenvolvimento regular da prática letiva da disciplina de Educação Física, no âmbito curricular, bem como das atividades promovidas no contexto do Desporto Escolar, assegurando as condições adequadas para a realização de aulas, treinos, provas e outras iniciativas pedagógicas e desportivas associadas ao percurso escolar.*
2. *As instalações poderão igualmente ser utilizadas para outras atividades de interesse educativo, cultural, desportivo ou comunitário promovidas ou apoiadas pelo segundo outorgante.*
3. *A utilização dos espaços deverá observar os princípios da boa-fé, conservação do património e cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e Vigência)

1. *O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de 6 (seis) meses.*
2. *Findo aquele período de 6 (seis) meses, o presente protocolo renova-se automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes.*
3. *Caso, durante a vigência do protocolo, não se verifique efetiva de utilização do espaço por parte do Município, este compromete-se a comunicar tal intenção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, para efeitos de cessação do presente protocolo, nos termos e prazos legalmente aplicáveis.*

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida financeira)

A contrapartida financeira pela cedência do espaço é de € 1.349,50 (mil trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), mensais, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se aplicável, a qual será paga pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, por transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 5151 4033 3325 3668 1), até ao 5.º (quinto) dia útil após apresentação do documento de faturação.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

- 1.- *Na vigência do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:*
 - a) *Entregar ao segundo outorgante duas (2) chaves de acesso às instalações cedidas;*
 - b) *Permitir a colocação, por parte do segundo outorgante, de um quadro branco e a instalação de um vídeo projetor nas salas utilizadas;*



- c) Assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e acesso à internet nas instalações utilizadas;*
- d) Autorizar a utilização dos espaços para as atividades escolares e desportivas previstas, incluindo treinos, aulas e eventos organizados no âmbito da comunidade escolar;*
- e) Comunicar com antecedência mínima de 15 dias qualquer necessidade de uso excepcional das instalações para atividades próprias que possam interferir com o uso programado pelo segundo outorgante.*

2.-Compete ainda ao primeiro outorgante garantir a manutenção estrutural das instalações, salvo danos resultantes da utilização por parte da Autarquia, caso em que esta assumirá as devidas responsabilidades pela reparação.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Na vigência do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a limpeza, higienização e manutenção regular dos espaços cedidos, em conformidade com os padrões de salubridade e segurança;*
- b) Fornecer os consumíveis básicos necessários ao funcionamento das instalações sanitárias;*
- c) Garantir o uso adequado dos espaços para as finalidades previstas, em articulação com os serviços escolares e demais entidades utilizadoras;*
- d) Comunicar atempadamente quaisquer anomalias detetadas ou intervenções necessárias.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Equipamento e Mobiliário)

- 1. O mobiliário necessário à funcionalidade das salas será fornecido pelo segundo outorgante, sendo da sua responsabilidade a conservação e eventual reposição em caso de deterioração.*
- 2. O segundo outorgante poderá proceder à instalação de equipamentos didáticos e tecnológicos considerados necessários, mediante autorização prévia do primeiro outorgante.*

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscalização e Acompanhamento)

- 1. A gestão e acompanhamento da execução do presente Protocolo será assegurada por representantes designados por ambas as partes, devendo reunir-se sempre que necessário, ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.*

CLÁUSULA NONA

(Denúncia)

- 1. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas, poderá qualquer das partes denunciar o Protocolo com efeitos imediatos, mediante notificação escrita e fundamentada.*



CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. *Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.*
2. *Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as normas legais e regulamentares em vigor sobre a cedência e utilização de equipamentos públicos para fins educativos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

- 1.- *Eventuais litígios ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, preferencialmente, por via do diálogo direto entre as partes.*
- 2.- *Na ausência de diálogo serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.*

*Feito em duplicado, no dia (---) de (---) de 2025 destinando-se um exemplar para cada Outorgante.
Cartaxo, (...) de (...) de 2025*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 6. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 77/PC-JH/2025**

“Considerando:

A competência da Câmara Municipal do Cartaxo em matéria de apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino público, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A consolidação das atribuições municipais em matéria de educação, resultante da transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, especialmente em contextos de excecionalidade organizacional;

A intervenção de requalificação profunda em curso na Escola Básica D. Sancho I, integrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas”, que determina a indisponibilidade de diversos espaços escolares durante o ano letivo 2025/2026;

A exigência de garantir a continuidade do processo educativo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e nos documentos curriculares e normativos emanados pelo Ministério da Educação, assegurando contextos de aprendizagem organizados, seguros e ajustados às necessidades dos alunos;



A necessidade de assegurar instalações devidamente equipadas para o desenvolvimento das disciplinas com forte componente prática do 3.º ciclo do ensino básico, designadamente Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Musical e Educação Visual, num total de 179 alunos;

A identificação da Sociedade Filarmónica Incrível Pontévelense (SFIP) como entidade parceira com condições logísticas e funcionais para acolher, de forma transitória, atividades educativas curriculares, colocando à disposição:

- *Laboratório para Ciências Naturais, Física e Química;*
- *Três salas de aula para turmas de dimensão reduzida;*
- *Sala de apoio para trabalhos autónomos ou em grupo;*
- *Palco para atividades artísticas e expressivas;*
- *Instalações sanitárias de apoio à atividade letiva;*

A articulação já estabelecida com a direção do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, bem como a proximidade geográfica da infraestrutura, garantindo condições de acessibilidade, segurança e estabilidade pedagógica;

O protocolo a celebrar terá a duração inicial de seis meses, renovável automaticamente por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias;

O valor estimado para a cedência temporária ascende a 14 982,00 € (catorze mil novecentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo:

- **Ano 2025:** 6 242,50 € (cinco meses);
- **Ano 2026:** 8 739,50 € (sete meses);

A despesa referente ao ano de 2025 será devidamente cabimentada na rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020204 orçamental, cuja ficha de cabimento se anexa, sendo o valor correspondente ao ano de 2026 inscrito nas Grandes Opções do Plano;

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o protocolo proposto encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, respeitando os princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) e da alínea dd), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com Sociedade Filarmónica Incrível Pontévelense, cuja minuta se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“PROCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

ENTRE A SOCIEDADE FILARMÓNICA INCRÍVEL PONTEVELENSE E O MUNICÍPIO DO CARTAXO

Entre:



PRIMEIRO OUTORGANTE: *Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense (SFIP)*, associação de carácter cultural e recreativo, com sede na Rua da República, 7, na freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 501638148, representada neste ato por José António Coelho Sobreira, José António Azeitão Silva e João José Patrício Lopes, na qualidade, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, com poderes para outorgar o presente protocolo doravante designado **primeiro Outorgante**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DO CARTAXO**, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado **segundo Outorgante**;

Considerando que,

- I. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à câmara municipal, no âmbito das suas atribuições em matéria de educação, assegurar o apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Esta responsabilidade é reforçada pelo disposto no artigo 23.º do mesmo diploma, que atribui às autarquias a promoção do desenvolvimento educativo e cultural como finalidade central da sua intervenção.
- II. Neste enquadramento, e face à descentralização de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o papel dos municípios na organização e gestão da rede pública de educação foi consolidado, assumindo particular relevância em contextos de excecionalidade, como aquele que se verifica na Escola Básica D. Sancho I, localizada na freguesia de Pontével.
- III. A referida escola encontra-se abrangida por uma intervenção de requalificação profunda, enquadrada no investimento “Escolas Novas ou Renovadas” – C06-i09, da Componente 6 – Qualificações e Competências, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). A dimensão e natureza da obra implicam a indisponibilidade de vários espaços escolares durante o ano letivo 2025/2026, inviabilizando o seu normal funcionamento.
- IV. Face à ausência de alternativas internas e perante a exigência de garantir a continuidade e qualidade do processo educativo, torna-se imperioso, do ponto de vista pedagógico, logístico e legal, assegurar a utilização de espaços exteriores ao recinto escolar que permitam o desenvolvimento das atividades letivas em condições adequadas.
- V. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime curricular dos ensinos básico e secundário, o processo educativo deve decorrer em contextos organizados, acessíveis, seguros e ajustados às necessidades dos alunos, garantindo o cumprimento do currículo nacional, o desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais e das competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- VI. No caso em apreço, encontram-se abrangidos 179 alunos do 3.º ciclo, cujos horários incluem disciplinas de forte componente prática – nomeadamente Ciências Naturais,



Físico-Química, Educação Musical e Educação Visual – que exigem espaços funcionalmente equipados para garantir uma aprendizagem eficaz e em conformidade com os referenciais legais.

- VII. *Na sequência do levantamento de recursos comunitários disponíveis, a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense (SFIP) foi identificada como entidade parceira capaz de disponibilizar, temporariamente, as condições necessárias à prossecução da atividade letiva.*
- VIII. *A SFIP compromete-se a ceder, para uso exclusivo em contexto educativo, os seguintes espaços:*
- *Laboratório para a lecionação de Física, Química e Ciências Naturais;*
 - *Três salas de aula, dimensionadas para grupos-turma reduzidos;*
 - *Sala de apoio para trabalhos autónomos ou em pequenos grupos;*
 - *Palco para dinamização de atividades artísticas e expressivas;*
 - *Instalações sanitárias de apoio à atividade letiva.*
- IX. *A proximidade geográfica à escola em requalificação, a acessibilidade das infraestruturas, a articulação eficaz com a direção do Agrupamento de Escolas e a disponibilidade demonstrada pela SFIP asseguram uma transição pedagógica segura, funcional e estável.*
- X. *A celebração de um protocolo de cedência entre o Município do Cartaxo e a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense revela-se essencial para:*
- *Garantir a continuidade das atividades escolares durante o ano letivo 2025/2026;*
 - *Assegurar o cumprimento dos conteúdos programáticos e referenciais curriculares em vigor;*
 - *Preservar o investimento público na requalificação escolar, sem comprometer a operacionalização do PRR;*
 - *Reforçar a cooperação institucional com o tecido associativo local, promovendo soluções ancoradas na comunidade;*
 - *Salvaguardar o princípio da equidade no acesso à educação, bem como os valores da boa administração e do interesse público.*
- XI. *A cedência temporária das instalações da SFIP constitui, assim, uma resposta tecnicamente adequada, juridicamente sustentada e pedagogicamente ajustada às exigências do momento, garantindo que os alunos do 3.º ciclo da Escola D. Sancho I podem desenvolver o seu percurso educativo com qualidade, segurança e dignidade.*
- XII. *A celebração do protocolo deverá ser encarada como uma prioridade estratégica, integrando a política municipal de valorização da educação, da proximidade territorial e da mobilização dos recursos comunitários ao serviço do bem comum.*

*É celebrado, de boa-fé e de livre vontade, o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:*



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1.- O presente Protocolo tem por objeto a cedência, por parte da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, ao Município do Cartaxo, com vista à sua utilização, em contexto letivo e pedagógico, por parte dos alunos e docentes da Escola Básica de Pontével o uso das seguintes instalações:

- Laboratório para a lecionação de Física, Química e Ciências Naturais;
- Três salas de aula, dimensionadas para grupos-turma reduzidos;
- Sala de apoio para trabalhos autónomos ou em pequenos grupos;
- Palco para dinamização de atividades artísticas e expressivas;
- Instalações sanitárias de apoio à atividade letiva.

2.- As salas e o palco destinam-se à realização de atividades curriculares e extracurriculares, no âmbito do normal funcionamento do ano letivo, devendo a sua utilização respeitar os princípios de boa convivência, conservação e partilha de espaço com as atividades regulares do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período e Condições de Utilização)

1.- A utilização das instalações ocorrerá em dias úteis, durante o período letivo, nos horários previamente acordados entre o Município do Cartaxo, a Direção do Agrupamento Escolar e a SFIP.

2.- Qualquer utilização extraordinária fora do horário previamente estabelecido carece de autorização expressa do primeiro outorgante.

3.- A calendarização das atividades escolares deverá ser comunicada até ao final do primeiro período letivo, de modo a garantir a articulação entre as necessidades da escola e as atividades regulares do primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartida financeira)

A contrapartida financeira pela cedência do espaço é de **1.248,50€ (mil duzentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, mensais, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se aplicável, a qual será paga pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, por transferência bancária para o **IBAN PT50 0045 5151 4008 9580 9877 6**, até ao 5.º (quinto) dia útil após apresentação do documento de faturação.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

Na vigência do presente protocolo, o primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Colocar à disposição do segundo outorgante os espaços identificados na cláusula primeira do presente protocolo, em estado funcional e seguro;
- b) Assegurar o fornecimento contínuo de água, energia elétrica e acesso à internet nas salas a utilizar;



- c) Entregar ao segundo outorgante duas chaves das instalações cedidas, salvaguardando a sua utilização exclusiva no âmbito do presente protocolo;*
- d) Nomear um interlocutor institucional que funcione como ponto de contacto com o segundo outorgante e a Direção Escolar;*
- e) Garantir a manutenção ordinária e preventiva das infraestruturas, designadamente, no que respeita a iluminação, portas, janelas, sanitários, pavimentos, tomadas e rede elétrica funcional;*
- f) Realizar vistorias periódicas para verificar o estado de conservação dos espaços, podendo propor ao segundo outorgante medidas corretivas sempre que necessário;*
- g) As partes comprometem-se a avaliar conjuntamente a melhor forma de resolver eventuais anomalias.*
- h) Colaborar com o segundo outorgante e com a comunidade educativa na gestão das instalações;*
- i) Assegurar que o espaço se mantém disponível nos termos acordados, sem prejuízo das atividades regulares do primeiro outorgante, desde que, previamente compatibilizadas.*

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Na vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a limpeza diária e a higienização regular dos espaços utilizados, incluindo zonas comuns associadas às salas cedidas;*
- b) Assegurar a reposição de consumíveis de higiene (sabão, papel, etc.), quando aplicável;*
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento e montagem do mobiliário necessário à realização das atividades escolares;*
- d) Proceder à instalação, a expensas suas, de quadro branco e equipamento audiovisual, como projetores, se necessário, respeitando a integridade estrutural dos espaços;*
- e) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos que instale;*
- f) Garantir o uso exclusivo das instalações pelas pessoas autorizadas no âmbito das atividades escolares;*
- g) Responsabilizar-se pela boa guarda das duas chaves entregues pela SFIP, zelando pela segurança dos espaços;*
- h) Reparar ou suportar os encargos relativos a eventuais danos causados por negligência ou uso indevido durante o período de utilização;*
- i) Manter comunicação regular com a SFIP, de forma a assegurar a gestão partilhada dos espaços; j) Prevenir conflitos de agendamento;*
- k) Participar nas reuniões que se revelem necessárias para o acompanhamento do presente protocolo.*



CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

4. 1.- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de 6 (seis) meses.
5. Findo aquele período de 6 (seis) meses, o presente Protocolo renova-se automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes.
6. Caso, durante a vigência do presente protocolo, não se verifique a necessidade efetiva de utilização do espaço por parte do Município, este compromete-se a comunicar tal intenção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, para efeitos de cessação do presente protocolo, nos termos e prazos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alterações e rescisão)

- 1.- Qualquer modificação ao presente protocolo carece de acordo expreso, por escrito, entre as partes.
- 2.- Em caso de incumprimento grave das obrigações aqui previstas, poderá qualquer das partes proceder à sua rescisão imediata, mediante comunicação escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de conflitos)

- 1.- Eventuais litígios ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, preferencialmente, por via do diálogo direto entre as partes.
- 2.- Na ausência de diálogo serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.

Feito em duplicado, no dia (---) de (---) de 2025 destinando-se um exemplar para cada Outorgante.

Cartaxo, (...) de (...) de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

7. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal. - Proposta de deliberação n.º 17/V-FV/2025

“Considerando,

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs



1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, do trabalhador Valter Alexandre Marques de Almeida, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, em 14 de outubro de 2024, por Despacho n.º 120/PC-JH/2024, de 08-10;
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de duração mínima de 6 meses, para frequência do curso de formação (constituído por uma componente curricular e outra prática), conforme art.º 6.º Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, tendo o mesmo sido concluído com êxito e classificação final de 18 valores, conforme registo n.º 9880, de 16-06;
- Existência de acordo do trabalhador, manifestado através de declaração datada de 11-07-2025 (registo n.º 21404, de 14-07);
- Despacho, do presidente da Câmara, de autorização de consolidação da mobilidade, exarado na tramitação da informação com o registo n.º 21094, de 10-07;
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2025, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;
- O trabalhador possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira especial de fiscalização e Idoneidade para o exercício de funções, conforme dispõe o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto;

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 120/PC-JH/2024, de 08-10, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 0102 01010401, 0101 010114, 0102 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento e de compromisso, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Valter Alexandre Marques de Almeida, na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, remuneração 1.017,98€, correspondente à 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio educativo, para a unidade funcional de educação da divisão de educação e juventude e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 18/V-FV/2025

Processo N.º 2025/150.10.701.02/17
Reunião ordinária de 07.08.2025 da Câmara Municipal



“Considerando que:

Na sequência do processo de descentralização de competências do Estado para os Municípios, concretizado no setor da educação através do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e operacionalizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Município do Cartaxo assumiu, entre outras responsabilidades, a gestão dos recursos humanos não docentes afetos aos estabelecimentos de ensino do concelho, designadamente a Escola Básica Marcelino Mesquita (Cartaxo), a Escola Básica D. Sancho I (Pontével) e a Escola Secundária do Cartaxo.

Neste novo enquadramento legal e funcional, compete ao Município assegurar a adequada afetação de assistentes operacionais, garantindo o regular funcionamento das escolas, o cumprimento das obrigações legais e a qualidade do serviço público de educação prestado à comunidade.

Constata-se que o número de assistentes operacionais atualmente ao serviço é claramente insuficiente para responder de forma eficaz às exigências quotidianas dos estabelecimentos de ensino, verificando-se, inclusivamente, o incumprimento do rácio mínimo legalmente estabelecido, que determina a relação entre o número de alunos e o número de assistentes operacionais necessários ao seu acompanhamento e segurança, conforme previsto na legislação em vigor (nomeadamente o Despacho n.º 10 217/2007, de 12 de abril, e demais regulamentação aplicável).

- A escassez de assistentes operacionais compromete a prossecução das seguintes funções essenciais:*
- Manutenção da higiene, conservação e arrumação dos espaços escolares, bem como do equipamento e material didático necessário ao normal desenvolvimento das atividades educativas;*
- Vigilância e controlo dos acessos, garantindo a segurança e o acompanhamento dos alunos, sobretudo nos períodos de maior vulnerabilidade;*
- Apoio direto às atividades letivas e não letivas, em colaboração com os docentes, com especial incidência no acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais;*
- Participação ativa na mediação entre alunos, professores e encarregados de educação, desempenhando um papel cada vez mais relevante na promoção de um ambiente educativo saudável e inclusivo;*
- Assistência em emergências, incluindo primeiros socorros e encaminhamento para unidades de saúde, quando necessário.*

A carência de assistentes operacionais pode resultar em riscos concretos à segurança e bem-estar dos alunos, assim como ao cumprimento da legislação relativa à higiene, segurança no trabalho e acompanhamento pedagógico adequado, potenciando fenómenos de insucesso escolar e absentismo.

Os edifícios escolares do concelho, pela sua dimensão e complexidade, exigem uma vigilância reforçada e presença constante de pessoal não docente. Refira-se, ainda, que os estabelecimentos integram Centros de Apoio à Aprendizagem, no âmbito da educação especial, que requerem apoio operacional específico e contínuo.

O cumprimento do rácio legal obrigatório de assistentes operacionais por número de alunos;

A melhoria da qualidade do serviço educativo prestado;

A salvaguarda das condições de segurança e bem-estar dos alunos;



O apoio efetivo às necessidades específicas identificadas nas escolas do concelho, torna-se necessário preencher, 3 posto de trabalho Assistente Operacional, atividade de apoio educativo.

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro:

a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na



carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade apoio educativo, para a unidade funcional de educação da divisão de educação e juventude, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Carla Sofia Pasion Neves – chefe da unidade funcional de educação;

1.º vogal efetivo: Elisabete Pereira Duarte – técnica superior;

2.º vogal efetivo: Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo – adjunta de direção do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita;

1.º vogal suplente: Zilda Carmo Caeiro Rocha Lopes – adjunta de direção do agrupamento de escolas D. Sancho I;

2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Supressão de dois lugares de estacionamento público (Rua Serpa Pinto) para acesso a futuro edifício (proposto a construir) destinado a habitação plurifamiliar - P.º 681/2025. - Proposta de deliberação n.º 15/VP-PR/2025

Considerando que:

Foi apresentado pela firma “Origens Lendárias Atividades Hoteleiras, S.A.”, um procedimento de comunicação prévia, a que coube o registo de entrada n.º 9669, de 11/06/2025, relativo à construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar, que incide sobre o prédio sito na Rua Serpa Pinto, n.º 31, no Cartaxo, na Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 6142/20240510 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5571 da referida freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 23384 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 31/07/2025, o presente pedido prevê a intenção da eliminação de 2 (dois) lugares de estacionamento público (Rua Serpa Pinto) como forma de possibilitar o acesso automóvel ao edifício



proposto, conforme peças desenhadas e escritas entregues pelo requerente;

Refere-se que esta intenção foi já alvo de parecer favorável da Comissão de Transito - (Extrato da minuta da ata n.º 1, da reunião ordinária realizada no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), sendo o mesmo colocado à aprovação da Câmara, a qual deliberou, e cito "(...) por unanimidade, aprovar a proposta apresentada." - (Extrato da minuta da ata n.º 04 da reunião ordinária realizada no vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco), no âmbito de um Pedido de Informação Prévia (Proc.º 09/2025, de 28/01/2025), entretanto arquivado, a pedido do requerente, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/07/2025.

Assim, nos termos da al. rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei nº 75/2013 e alínea e) do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Trânsito, proponho que a Câmara Municipal delibere, novamente, relativamente ao parecer emitido pela Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, suprimir os dois lugares de estacionamento de forma a possibilitar o acesso automóvel ao edifício.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Pagamentos efetuados entre 05/07/2025 e 28/07/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 28/07/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos Compromissos entre 05/07/2025 e 28/07/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

Lina Cunha

Cumprimentou os presentes.

Pedi resolução para um processo de loteamento que deu entrada na Câmara há alguns anos, pois precisa de fazer as obras.

Vice-Presidente

Referiu que tem empatia por este problema, porque se arrasta há muitos anos. O executivo já resolveu problemas com muitos anos e, também, vai resolver este que já se arrasta há cerca de 20 anos.

Disse que, amanhã, telefona à munícipe para fazer o ponto de situação o processo de loteamento em causa.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 11 minutos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.